



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA REITORIA**

**PORTRARIA Nº 3693/2021 - GABREI (12.28.01.04)****Nº do Protocolo: 23083.051255/2021-04****Seropédica-RJ, 16 de julho de 2021.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, inciso XVII, do Regimento Geral da UFRRJ e, considerando:

- a) As disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) As disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) As disposições contidas no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;
- d) As disposições contidas na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos Ministérios do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- e) As disposições contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;
- f) As disposições contidas no Decreto nº 8.766, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- g) As disposições contidas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;
- h) As disposições contidas na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- i) As disposições contidas no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- j) As disposições contidas na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, que regulamenta a Lei nº 8.958, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.
- k) As disposições contidas na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;
- l) As disposições contidas no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- m) As disposições contidas na Portaria nº 558, de 10 de outubro de 2019, do Ministério da Economia, que altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- n) As disposições contidas na Deliberação nº 46, de 02 de dezembro de 2011, na qual o Conselho Universitário em sua 176ª Reunião Extraordinária, decidiu instituir Normas para disciplinar o

relacionamento da UFRRJ com a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (FAPUR);

- o) As disposições contidas nos incisos IV e XIV do Art. 9º do Estatuto e Regimento Geral da UFRRJ, que assim expressa:

(...) *Art. 9º - Compete ao Reitor:*

(...) *XII - encaminhar ao CONCUR os projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade;*

(...) *XIV - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluem intervenção ou participação das unidades acadêmicas ou unidades administrativas;*

- p) As disposições contidas nos incisos V e XIX do Art. 41 do Estatuto e Regimento Geral da UFRRJ, que assim expressa:

(...) *Art. 41 - Compete ao CONSU:*

(...) *XV - aprovar a criação de fundos especiais;*

(...) *XIX - avaliar propostas sobre convênios, ajustes, acordos e outras formas de colaboração universitária com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;*

- q) As disposições contidas no inciso II do Art. 47 do Estatuto e Regimento Geral da UFRRJ, que assim expressa:

(...) *Art. 47 - Compete ao CEPE:*

(...) *XII - opinar sobre convênios de interesse para o ensino, a pesquisa e a extensão entre a Universidade e outras instituições;*

- r) As disposições contidas no inciso V do Art. 50 do Estatuto e Regimento Geral da UFRRJ, que assim expressa:

(...) *Art. 50 - Compete ao CEPEA:*

(...) *V - avaliar, propor e emitir parecer sobre convênios, ajustes, acordos e outras formas de colaboração universitária na área;*

- s) As disposições contidas no inciso VII do Art. 67 do Estatuto e Regimento Geral da UFRRJ, que assim expressa:

(...) *Art. 67 - Compete ao Diretor (de instituto):*

(...) *VIII - propor à Reitoria a assinatura de convênios, contratos, acordos e ajustes;*

- t) As disposições contidas no inciso VI do Art. 71 do Estatuto e Regimento Geral da UFRRJ, que assim expressa:

(...) *Art. 71 - Compete ao CONSUNI:*

(...) *VI - avaliar e emitir parecer sobre convênios, ajustes, acordos e outras formas de colaboração universitária com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;*

- u) As disposições contidas no Art. 20 do Regimento da Reitoria em anexo à Deliberação nº 32, de 04 de junho de 2014, aprovada na 201ª Reunião Extraordinária do CONSU, que assim expressa:

(...) *A Coordenadoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (CORIN) é o órgão da Administração Central responsável pela coordenação, supervisão, assessoramento e prestação de suporte operacional à celebração de convênios e contratos com outras instituições, visando promover a integração e/ou a internacionalização das ações de ensino, pesquisa e extensão e o intercâmbio científico e cultural.*

- v) As disposições contidas na Deliberação nº 32, de 06 de junho de 2018, na qual o CONSU em sua 346ª Reunião Ordinária, decidiu instituir procedimentos para a tramitação de projetos de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação tecnológica, pertinentes à celebração de convênios e contratos junto à Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ (FAPUR);

- w) As disposições contidas no inciso X e no Parágrafo Único do Regimento Interno da Agência de Inovação da UFRRJ, em anexo à Deliberação nº 224 de 09 novembro de 2020, que assim expressa:

(...) Art. 5º. São competências da Agência de Inovação da UFRRJ, conforme Art. 16 da Lei 10.973/2004, a destacar:

(...) X. assessorar na negociação, quando for pertinente, de participação da UFRRJ em royalties e/ou outras formas de repartição de benefícios, mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise a esse propósito, observando as disposições legais e institucionais.

(...) Parágrafo único - Caracterizam-se como atribuições específicas da Agência de Inovação da UFRRJ:

(...) IX. Assessorar o Setor de Contratos da UFRRJ, quando pertinente, na análise de acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UFRRJ e instituições públicas ou privadas.

X. assessorar, quando solicitado, sobre as propostas de prestação de serviços às instituições públicas ou privadas, visando à verificação de sua compatibilidade com os objetivos desta resolução.

R E S O L V E: Estabelecer os procedimentos de tramitação de processos para celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, firmados por meio de convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ou instrumento congênere, em observância à legislação em vigor, às disposições contidas no Estatuto e Regimento Geral e demais deliberações aprovadas pelos Conselhos Superiores da UFRRJ, conforme o detalhamento contido no anexo a esta Portaria.

Anexo I - Procedimentos básicos de tramitação de processos para celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, firmados por meio de convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congênere:

Capítulo I

Das Definições

Art. 1º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - Contrato de repasse - instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União;

III - Termo de parceria - instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

IV - Termo de colaboração - instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

V - Termo de fomento - instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo II

Dos Procedimentos para a tramitação

Art. 2º - O projeto contendo proposta de celebração de convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento e instrumentos similares, relativos às atividades de pesquisa, ensino, extensão e/ou inovação tecnológica, tramitará na UFRRJ em cumprimento às seguintes etapas:

§ 1º - Abertura de processo junto ao Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), em formulário próprio, com a inclusão de toda a documentação exigida no item nº 8 da Deliberação nº 46, de 02 de dezembro de 2011, a saber:

(...) Para a execução dos programas, projetos e atividades a serem realizados através da parceria entre a UFRRJ e a FAPUR, deverão ser elaborados Planos de Trabalho, que apresentem o objeto e cronograma de execução com metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso, relação de participantes e sua vinculação institucional, recursos da UFRRJ que estejam envolvidos, com os resarcimentos pertinentes e obrigações de cada uma das partes. Tais Planos de Trabalho se constituirão em Termos Aditivos ao Convênio celebrado entre a UFRRJ e a FAPUR, que disciplinará as condições de cooperação mútua, nos termos da presente Deliberação.

§ 2º - O projeto, contendo proposta de celebração de convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento ou instrumentos similares, relativos às atividades de pesquisa, ensino, extensão e/ou inovação tecnológica, deverá ser submetido à apreciação e aprovação, com registro em ata, das seguintes instâncias acadêmicas de deliberação:

I - Colegiado de Departamento em que o (a) proponente estiver lotado;

II - Conselho de Unidade (CONSUNI), ao qual o departamento do (a) proponente do projeto está vinculado;

III - Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da área do conhecimento, ao qual o (a) Instituto do proponente do projeto estiver vinculado.

§ 3º - Após o cumprimento das etapas discriminadas no parágrafo anterior, o processo deverá ser encaminhado ao Gabinete da Reitoria, para a manifestação do Reitor por meio de despacho nos autos, acerca da autorização da celebração do convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento ou instrumentos similares, relativo às atividades de pesquisa, ensino, extensão e/ou inovação tecnológica.

§ 4º - Após a manifestação do Reitor nos autos, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (CORIN), para registro e verificação da conformidade da documentação anexada pelo proponente, no que se refere à legislação e normas internas da UFRRJ.

§ 5º - Nas situações em que a equipe técnica da CORIN identificar pendências nos autos, o processo será devolvido ao proponente para retificação e/ou complementação, conforme o caso, sem as quais o mesmo não tramitará para a etapa seguinte.

§ 6º - Se após a verificação feita pela equipe técnica da CORIN, não forem identificadas pendências de documentação nos autos, o processo será encaminhado ao Gabinete da Reitoria, com vistas à Procuradoria Federal da UFRRJ para à emissão de parecer acerca da sua conformidade legal.

§ 7º - Nas situações em que o projeto, contendo a proposta de celebração de convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento e instrumentos similares tiver como objetivos e metas principais, o desenvolvimento de atividades de inovação tecnológica, nas condições previstas na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, a CORIN submeterá o mesmo à apreciação do Comitê Técnico Científico da Agência de Inovação da UFRRJ, com vistas a emissão de parecer circunstanciado, conforme previsto nos Artigos nº 14, 15, 16, 17, 18 e 19 do Regimento Interno da referida Agência (Anexo à Deliberação nº 224 de 09 novembro de 2020), que posteriormente deverá passar pela homologação do Conselho Superior da Agência e, na sequência encaminhado ao Gabinete da Reitoria com vistas à Procuradoria Federal da UFRRJ.

§ 8º - Nas situações em que o parecer emitido pela Procuradoria Federal da UFRRJ apontar a necessidade de ajustes e/ou reformulações na documentação contida nos autos do processo, o mesmo será restituído ao Gabinete da Reitoria e, deste à CORIN, para que esta última restitua o processo ao proponente, solicitando o atendimento das pendências identificadas.

§ 9º - Nas situações em que a Procuradoria Federal da UFRRJ não identificar pendências no processo, uma cópia digitalizada deverá ser encaminhada à FAPUR para ciência e manifestação, acerca da conformidade da proposta de celebração de convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento e instrumentos similares às disposições contidas em seu Estatuto e na Deliberação nº 46, de 02 de dezembro de 2011.

§ 10 - Após a ciência e manifestação da FAPUR, o processo contendo a proposta de celebração de convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento e instrumentos similares, relativos às atividades de pesquisa, ensino, extensão e/ou inovação tecnológica deverá ser encaminhado ao Gabinete da Reitoria, com vistas a sua inclusão na pauta da reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para apreciação e aprovação, conforme previsão contida no Art. 47 do Regimento Geral da UFRRJ.

§ 11 - Após a ciência e manifestação da FAPUR, o processo contendo a proposta de celebração de convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento e instrumentos similares, relativos às atividades de pesquisa, ensino, extensão e/ou inovação tecnológica deverá ser encaminhado ao Gabinete da Reitoria, com vistas a sua inclusão na pauta da reunião do Conselho Universitário (CONSU) para a sua apreciação e homologação, conforme previsto no item nº 9 da Deliberação nº 46, de 02 de dezembro de 2011.

§ 12 - Após a homologação pelo CONSU da proposta de celebração de convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento e instrumentos similares, relativos às atividades de pesquisa, ensino, extensão e/ou inovação tecnológica, o processo será encaminhado ao Gabinete da Reitoria, com vistas à assinatura do mesmo pelo Reitor da UFRRJ (via SICONV, se couber), e, após restituído à CORIN para a adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 3º - Nas situações em que as propostas de celebração de convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento e instrumentos similares, partirem de iniciativas protagonizadas pelas Pró-Reitorias acadêmicas (PROGRAD, PROPPG e PROEXT), Pró-Reitorias administrativas (PROAES, PROAF, PROGEP e PROPLADI) e por outras unidades, estas deverão ser apreciadas e aprovadas no âmbito do CEPE e após, seguirem as etapas discriminadas a partir do parágrafo 3º ao 12 do Artigo anterior desta portaria.

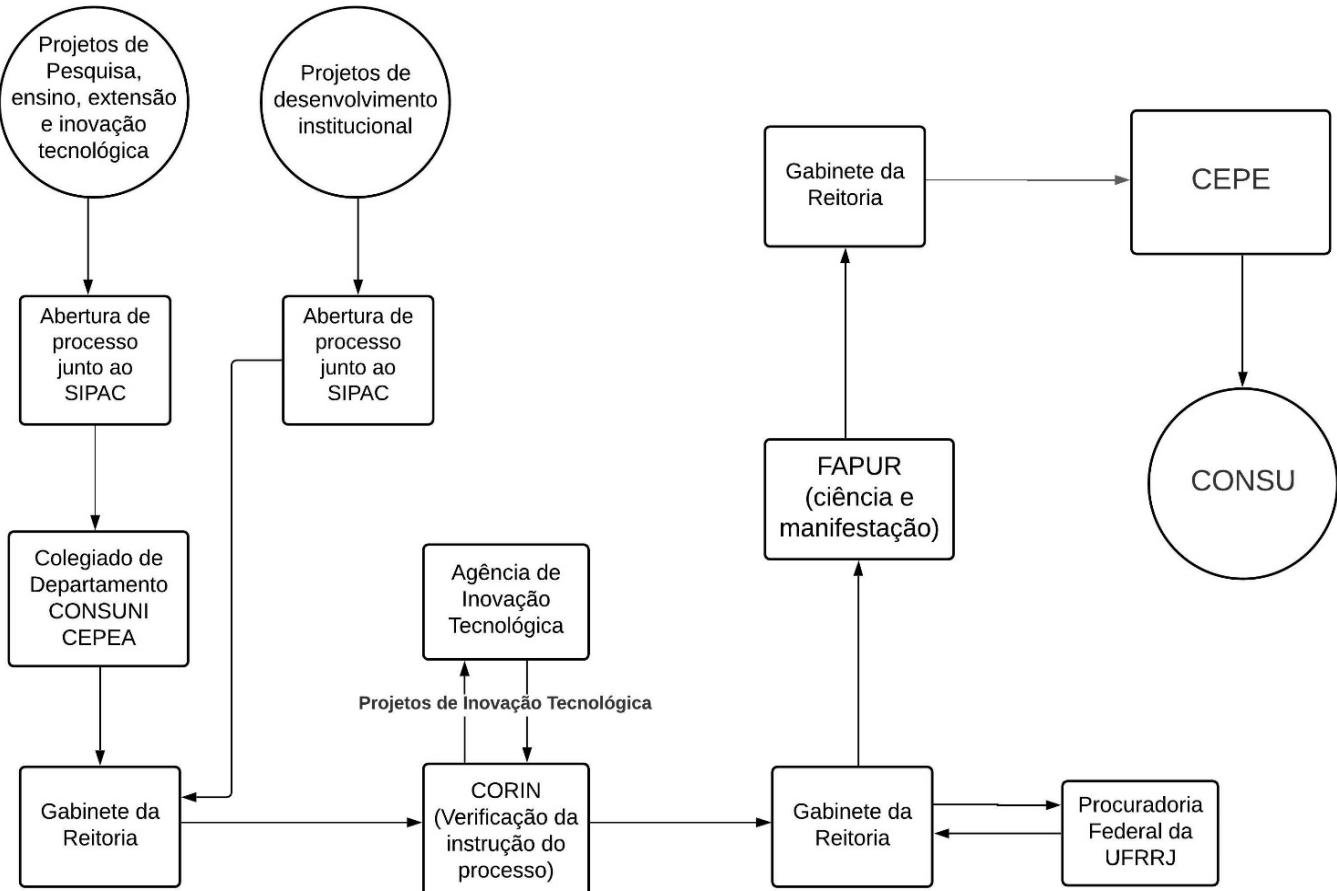
Art. 4º - Após a conclusão das ações previstas nos projetos executados por meio de convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento e instrumentos similares firmados com a UFRRJ, relativos às atividades de pesquisa, ensino, extensão e/ou inovação tecnológica, seus coordenadores deverão prestar contas em atendimento às disposições previstas na legislação em vigor, na Deliberação nº 46, de 02 de dezembro de 2011 e na Deliberação nº 32, de 06 de junho de 2018, as quais deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do Conselho dos Curadores (CONCUR) e, posterior homologação pelo CONSU.

Art. 5º - Os procedimentos de tramitação de processos para celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, nos termos estipulados por esta portaria, terão caráter provisório, até a aprovação de deliberação ulterior por parte dos membros do CONSU.

Art. 6º- Revoga-se a orientação contida na portaria Nº 141/21 - GABREI, de 27 de junho de 2019.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Anexo II- Fluxograma de tramitação de processos para celebração de convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento similares.



(Assinado digitalmente em 16/07/2021 17:33)

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3693**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **16/07/2021** e o código de verificação: **55d636b818**